

A FOMENTAÇÃO DOS STARTUPS E A NECESSIDADE DE AÇÕES EFICIENTES EM PROL DO CRESCIMENTO EMPRESARIAL BRASILEIRO

João Pedro de Macedo Silva¹

Ana Maria de Araújo Ananias²

RESUMO

O artigo em questão tem por objetivo refletir a respeito da legislação que abrange as Startups brasileiras. Busca-se entender quais são os aspectos negativos e positivos deste novo modelo de negócio no Brasil. A intenção é avaliar como ocorreu a ascensão das Startups e quais as dificuldades jurídicas para empreender no território brasileiro. Portanto, é abordado no presente artigo se há sentido em uma codificação mais particularizada na legislação pátria voltando-se para a legislação dos startups nacionais. O contexto histórico da origem mundial deste termo até os dias atuais também é abordado. Por fim a necessidade de facilitação quanto à regulamentação dos startups no território brasileiro é abordada, sobretudo no que se refere ao Direito Empresarial brasileiro. O objetivo deste artigo é o de apresentar a importância dos startups na economia brasileira e a necessidade de avanços no que se refere à criação de leis específicas que intensifiquem e valorizem os empresários que desejam atuar nesse ramo de atividade. O texto é produzido por meio de uma pesquisa de cunho bibliográfico, a partir da seleção de obras e autores estudiosos sobre o tema.

Palavras-chave: Regulamentação das Startups. Empreendedorismo. Direito Empresarial.

ABSTRACT

The article in question aims to consider the legislation that covers Brazilian Startups. It seeks to understand what are the negative and positive aspects of this new model of legal entity in Brazil. The intention is to evaluate how the rise of Startups occurred and what legal difficulties to undertake in the Brazilian territory. Therefore, it is approached in the present article if there is sense in a more particular codification in the Brazilian legislation turning to the legislation of the startups in Brazil. The historical context of the world origin of this term to the present day is also approached. Finally, the need for facilitation regarding the regulation of startups in the Brazilian territory is addressed, especially with regard to Brazilian Business Law. The purpose of this article is to present the importance of startups in the Brazilian economy and the need for advances in the creation of specific laws that intensify and value entrepreneurs who

¹ Aluno do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: joaopedromacedos4@gmail.com

² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: araujoananas@yahoo.com.br

wish to work in this branch of activity. The text is produced through a bibliographical research, based on the selection of works and scholars on the subject.

Keywords: Regulation of Startups. Entrepreneurship. Business Law.

1. INTRODUÇÃO

A expressão “Startup” é oriunda do território norte-americano, e conseguiu furar a bolha dos empreendedores brasileiros em 2011. O termo “Startup” chegou ao Brasil para causar uma revolução no ramo empresarial. Define-se por Startups, empresas que trazem inovação para o mercado, apresentando um produto ou serviço novo, este que vem somado de uma escalabilidade, ou seja, a possibilidade de atingir de forma célere um grande número de pessoas, porém com pequeno uso de capital.

Dissertando sobre características marcantes desse novo tipo de negócio jurídico, é importante relatar que esse projeto traz uma facilidade, no sentido de não ser necessária uma grande proporção de recursos humanos e financeiros. Inicialmente é notória uma estrutura enxuta com equipes de poucas pessoas.

Inerente as Startups são seus atributos de ter um ambiente de alto risco, pela incerteza de sucesso e mercado competitivo. Porém, estas, em sua maioria são capazes de realizar atendimentos rápidos e se adaptar prontamente ao que o mercado precisa. Frisando a forma de como se inicia a empresa já advém de uma possibilidade de sucesso muito grande, com um ponto de vista positivo para gerar receita aos envolvidos. Desse modo atrai mais fortemente investimentos que resultam em um crescimento acelerado, decorrente da união de capital com inovação.

É possível que a Startup seja comprada integralmente por organizações de maior escala, ou tenha a presença do investidor-anjo. O Investidor Anjo é costumeiramente alguém que diante da experiência de mercado, já teve uma trajetória de sucesso, suficiente ao ponto de conseguir ter acumulado recursos que poderão ser destinados a este tipo de investimento, estes chegam a utilizar entre 5% a 10% do seu patrimônio.

Esta aplicação em novas empresas não vem apenas como um fim social para movimentar a economia e gerar empregos, os investimentos ocorrem em negócios com grande índice de retorno, mas que também terá um impacto positivo para diversos setores da sociedade. É de extrema relevância, tratar aqui sobre as "Startups Unicórnio", no universo dos negócios, a figura mitológica do unicórnio está diretamente ligada a grandes feitos no mercado.

Com todas as características anteriormente citadas, a particularidade neste ponto é de ser avaliada em 1 bilhão de dólares, antes mesmo de aderir à bolsa de valores. Neste patamar encontramos nomes internacionais famosos como: Uber, Snapchat, Airbnb, Pinterest. O ano de 2018 trouxe a representação da brasileira 99 Táxi, após ser adquirida pela Didi Chuxing da China.

As Startups possuem um papel fundamental para o país, com a tarefa de trazer uma conexão de pessoas com o futuro, através de ideias inovadoras, elas renovam o mercado, desafiam modelos antigos e criam novas tecnologias. Com atenção aos efeitos práticos, o Governo Federal brasileiro, diante dos ministérios, resolveu investir, de forma direta, nesse segmento do setor econômico, criando os programas Startup Brasil, InovAtiva e o InovApps. Esses programas foram implementados respectivamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e o Ministério de Comunicações.

Adentrando especificamente ao Direito Empresarial, hoje no Brasil não existe uma regulamentação específica para as Startups. Estas, ao decidirem pela formalização de sua empresa, devem escolher dentro dos tipos societários existentes e suas peculiaridades. É importante compreender que para alcançar êxito em sua atividade, além de abarcar toda parte tecnológica e inovadora, a segurança jurídica é fundamental para quem está começando.

Em um primeiro olhar, não se parece tão significativo focar nisso inicialmente, mas para a durabilidade da empresa, é muito sério o momento de escolha da estrutura jurídica compatível com os objetivos traçados nos primórdios. Além disso, o acordo

entre sócios sendo formalizado em um memorando ou contrato social facilita a resolução de um possível futuro confronto por ideias divergentes.

2. REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DE UMA STARTUP

2.1 TIPOS DE EMPRESA

No Brasil há uma grande diversidade de classificações para uma empresa, que as define de acordo com seu porte e especificações da entidade. Para além do formato jurídico, também há variações diante dos regimes tributários. Por não existir ainda, um tipo empresarial específico para Startups, ao iniciar a ideia de uma, este deve ser o primeiro passo: entender quais os moldes dos tipos existentes, que melhor se encaixam no presente momento de surgimento deste novo empreendimento.

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON)³ apresenta os tipos de empresas existentes no Brasil:

MEI – É a forma de regularização para quem trabalha por conta própria, sendo possível possuir CNPJ, emitir notas fiscais, fazer a contratação de funcionários e contribuir para o INSS. O faturamento anual máximo do MEI é de R\$ 81 mil.

EI – O Empresário Individual trabalha, como o nome sugere, por conta própria. Se enquadrado no Simples Nacional, o EI pode chegar até R\$ 360 mil (passando a ser denominado Microempresa) de faturamento anual

ME – ME significa Microempresa Individual e é a classificação para o microempresário individual cujo empreendimento tenha um faturamento anual de até R\$360 mil. Assim como na MEI, na ME há também apenas um titular que arcará todas as responsabilidades pelos débitos da empresa. Além disso, na microempresa individual os patrimônios pessoais e empresariais são unificados.

EPP – A Empresa de Pequeno Porte se encaixa no regime que fatura até R\$ 3,6 milhões. Esse regime também pode encaixar a LTDA, que é a Sociedade de Responsabilidade Limitada que permite o empresário possuir sócios para investir no capital social da empresa.

³ FENACON. **Você sabe qual a diferença entre MEI, EI, ME, EPP, EIRELI, LTDA e S.A?** Disponível em: http://fenacon.org.br/noticias/voce-sabe-qual-a-diferenca-entre-mei-ei-me-epp-eireli-ltda-e-sa-3374/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+05+de+junho+de+2018+%26%2310052%3B+%26%239924%3B# Acesso em 13/11/2018.

ERELI – Já a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é o formato empresarial que permite a empresa não possuir sócio nenhum, onde o dono não tem seu patrimônio pessoal afetado pelas dívidas da empresa.

LTDA – uma Empresa de Responsabilidade Limitada trata de um modelo de negócio no qual cada sócio (máximo 7) tem uma participação determinada de acordo com sua contribuição. Explicando melhor: cada um possui uma cota no capital social da empresa. Isso significa que em caso de falência, desligamento ou fechamento da empresa, a sociedade limitada protege o patrimônio pessoal de cada sócio. Importante observar que apesar de que cada sócio ter sua responsabilidade restringida por cotas, todos respondem pelo capital social da empresa.

S/A – A chamada Sociedade Anônima possui as siglas S.A., SA, ou S/A. Em comparação à empresa LTDA, uma empresa SA não tem diferenças operacionais. Também conhecida como Sociedade por Ações, a SA refere-se às empresas com fins lucrativos formadas por mais de sete sócios e que possuem o capital social dividido em ações. Nesse caso, os sócios são chamados de acionistas e suas responsabilidades são limitadas conforme o valor das ações adquiridas.

Nesse sentido, o Brasil tem várias modalidades de empresas que podem ser aplicadas a segmentos diversos, de acordo com a necessidade dos investidores.

2.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Industrial é o ativo mais valioso no mundo competitivo dos negócios. Estruturas físicas são facilmente adquiridas com financiamentos bancários disponíveis com subsídios governamentais de incentivo ao empreendedorismo. O que fica evidente que, uma empresa tem um diferencial competitivo através dos ativos intangíveis que ela possui, tornando-a diferenciada no mercado.

Barbosa (2013), diz que para a OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), a Propriedade Intelectual é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes, e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a

concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Barros (2009) trata a propriedade intelectual como tudo o que é intangível e que de alguma forma tem propriedade, os bens imateriais como marcas, patentes e direitos de autor. Mais especificamente na área mercadológica, tratam os autores a Propriedade Industrial como o tema de proteção e propriedade.

A Propriedade Industrial se constitui em um dos ramos da propriedade intelectual, cujo outro ramo é o direito autoral dirigido à propriedade literária e artística. O conceito de indústria segundo os autores engloba toda e qualquer atividade humana e produção de bens e serviços. Assim, pode ser definida como o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

A Propriedade Intelectual é uma área de conhecimento nova. A maioria das abordagens, nesse âmbito, começou por volta de 1960 com o enfoque em patentes, bem como sua contribuição para a evolução tecnológica. Cabe ressaltar que ao longo do processo histórico, o interesse de estudiosos por essa temática foi aumentando e, dessa forma, aprofundando na esfera da Organização Industrial.

A Propriedade Intelectual pode ser entendida como algo genérico em sua expressão, que objetiva assegurar aos criadores de invenções o direito de conquistar a garantia por um determinado tempo, um benefício pela própria criação. Segundo as regras vigentes da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), a Propriedade Intelectual abarca duas plataformas: propriedade industrial e direito autoral. Na Propriedade industrial, consideram-se os elementos como patentes, marcas, indicações geográficas, e desenho industrial. No âmbito do direito autoral, consideram-se obras da literatura, obras artísticas, softwares de computadores e cultura imaterial.

É importante frisar que a Propriedade Intelectual está ligada à eficiência e à inovação, portanto, e de fundamental importância se aprofundar sobre essas temáticas. Assim sendo, é imprescindível citar as visões de Schumpeter (2010), no tocante ao desenvolvimento do papel das alterações tecnológicas sob o prisma do percurso das economias.

Segundo os dados registrados no ano de 2016, no site da INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial, as diretrizes da OMPI se baseiam em princípios, tais como: garantir o estímulo à proteção da Propriedade Intelectual no planeta todo com ajuda dos Estados; garantir o auxílio administrativo entre as Uniões de propriedade intelectual; estabelecer e fomentar meios apropriados para a promoção da atividade intelectual inventiva e promover a transmissão de tecnologia relacionada à propriedade industrial para as nações em desenvolvimento com vistas a acelerar o incremento social, econômico, e cultural.

Com as inovações, a economia de capital está submetida a sucessões de crescimento e quedas. Mesmo que este processo seja natural, a destruição criativa gera empresas inovadoras, além de eliminar aquelas que não conseguem se adaptar ao dinamismo do mercado. Diferentemente, cabe ressaltar que esse processo norteia os agentes da economia em direção às novas tecnologias, criando novas primazias dos clientes e também retira posições de trabalho, já que promove inovações e ocasiões de negócios.

É importante entender a visão de Schumpeter (2010) como um sujeito que critica a concepção clássica do fundamento de concorrência justa. Segundo o autor, a eficácia do dinamismo da concorrência ocorre na esfera extra preço, por meio de inovações tecnológicas, bem como as ofertas e a otimização dos produtos em sua qualidade. O autor discorre ainda sobre o quão é fundamental os elementos de garantia ao investimento das organizações inovadoras: “Praticamente qualquer investimento provoca, como complemento necessário da ação empresarial, certas ações de salvaguarda como o seguro”.

Portanto, segundo ele, “o investimento em longo prazo de condições de mudança rápida [...], é como atirar num alvo não apenas indistinto, mas que se move – e aos solavancos”. O autor afirma que diante dessa problemática, é fundamental

que os indivíduos recorram a proteções, tais como: segredos temporários de processos e patentes (SCHUMPETER, 2010, p. 118).

O autor vai além dessa ótica e assegura que a inovação ocorre pelo fator estimulante de recompensa, desse modo, cabe ao dinamismo do mercado à possibilidade de capitais “generosos” ao inovador.

2.2.1 Contextualização Histórica

Segundo Arbache (2016), no fim da década de 1980, as publicações de estudiosos a respeito da propriedade intelectual tinham uma ótica idealista, no tocante a ideia de que todo achado e conhecimento eram bens regulares de todos os indivíduos e a disponibilidade da inovação deveria estar para todos. Nessa época, a economia mundial passou por um período de mudanças e atualmente ainda sofre muitas alterações nesse processo.

Porém, cabe salientar que depois de 1990, ocorreram alterações nas visões dos estudiosos de propriedade intelectual e muitos deles passaram a afirmar que as implicações do processo de pesquisa deveriam ter garantia relativa ao direito de propriedade.

As leis do Brasil, através do acordo da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, que discorre os direitos e as obrigações sobre a propriedade intelectual, também transmitem o valor da proteção ao direito de propriedade de uma posse. O segundo artigo desta lei discorre sobre a garantia dos direitos de propriedade industrial, levando em consideração o interesse da sociedade. Assim sendo, garante a evolução tecnológica e econômica da nação, trazendo assim benefícios para a mesma.

Atualmente, o capital intelectual é o pilar que corrobora a base para a promoção de capital financeiro e os benefícios de ordem competitiva são mantidas pela possibilidade de inovar. Desse modo, a riqueza de uma nação ou de uma organização privada, assume formas intangíveis e, por conseguinte, cria-se a necessidade de reger o uso e exploração dos ativos mencionados.

Basta entender que a magnitude do desenvolvimento, tanto científico, quanto tecnológico, bem como a inserção no processo produtivo geram instabilidades de mercado que eleva a importância da garantia à propriedade intelectual para assegurar os direitos e estímulos aos investimentos. Garantir a apropriação econômica de um elemento inovador pode ser fundamental para a gestão e planejamento de investimento de uma organização.

Barbosa (2013) destaca que, de fato, o poderio tecnológico é diretamente ligado à inovação, bem como a elevação do desenvolvimento da Propriedade intelectual. Portanto, é fundamental uma observação na ótica da evolução e desenvolvimento das patentes no cenário econômico nacional. Já que o processo de crescimento econômico requer uma constante busca pela otimização de produtividade e, por conseguinte, busca por inovação, parece vantajosa a discussão do papel da proteção de uma invenção, tornando, portanto, a inovação uma propriedade, que possui patente.

Ao longo dos processos históricos, a sociedade se desenvolveu, de modo que foi evoluída a capacidade humana através de várias descobertas. O estudo e conhecimento estão diretamente ligados no desenvolvimento, sendo compreendidos como recursos econômicos. Cabe lembrar, segundo Adam Smith no século XVIII, que o saber humano é importante e sua pontuação agrega a separação do trabalho devido à elevação da produção e a riqueza dos países. Segundo Crawford (1994 apud Silva 2006), aquilo que antigamente era restrito para muitas pessoas, passou a ser disponível em larga escala para todos, após a Revolução Industrial. Portanto, esse processo foi de grande importância para a evolução da economia.

Nos dias atuais, as mudanças na área da tecnologia e o alcance de informação são determinantes tanto para o crescimento do mercado, quanto para o comportamento e desenvolvimento humano; já que a mudança histórica social, segundo Barbosa (2013), ocorreu a partir da divisão da comunidade em quatro momentos fundamentais: a sociedade primitiva, a sociedade agrícola, a sociedade industrial e a sociedade tecnológica.

Muitos estudiosos afirmam que a investigação científica e o conhecimento corroboram o pilar da criação de riqueza. Assim sendo, o saber da humanidade é constituído pela riqueza de um grupo. Segundo Castells (2005), a sociedade tecnológica é definida como informacional (uma vez que a produtividade e a competitividade dependem integralmente da capacidade de prover, bem como a capacidade de processamento e também de aplicação da informação) de escala global (já que os maiores exercícios produtivos estão organizados em escala mundial) e em rede (uma vez que a produtividade é promovida, e a disputa ocorre em um “emaranhado” de complexidades da área empresarial). No entanto, para o autor, os dados são produtos do processo de produção.

Esse dinamismo na geração e disseminação de informações ocasiona a aceleração do processo de globalização. Dessa forma, o cenário econômico transforma-se intensamente, a tal ponto, que para constituir importâncias diferenciais significantes, a inovação e o convertimento do conhecimento são necessários para contribuir com a competitividade do mercado.

Segundo Barbosa (2013), a propriedade intelectual é a soma de dois aspectos: a primeira trata-se das invenções e expressão criativa, estes são resultados em âmbito privado, a segunda, discorre sobre a existência do desejo do público de promover a condição da propriedade a tais inventos e expressões. Ou seja, a descoberta somada a garantia são agregados à propriedade intelectual.

A Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) definiu a Propriedade intelectual como resultado do conjunto que asseguram as garantias no tocante às obras, às interpretações, criações dos artistas, aos fonogramas, aos inventos, as invenções científicas, aos desenhos de carácter industrial, às marcas, aos comerciais, às denominações comerciais, à proteção contra a disputa injusta e todos os outros direitos dentro do aspecto da definição intelectual.

2.3 O EMPREENDEDORISMO E SUA IMPORTÂNCIA EMPRESARIAL

Dentre muitas definições existentes, a que talvez melhor defina um empreendedor seja uma das mais antigas, citadas por Schumpeter (1949 apud DORNELAS, 2012, p.39) ao afirmar que: “o empreendedor é aquele que destrói a ordem econômica existente pela introdução de novos produtos e serviços, pela criação de novas formas de organização ou pela exploração de novos recursos e materiais”.

Ou seja, aquele que é capaz de inovar sempre que for necessário. E como o tempo de inovar, dada à concorrência desleal e desenfreada existente na atualidade é sempre “agora”, um bom empreendedor precisa estar muito atento quando o assunto é a implantação de tecnologias inovadoras para o seu negócio. Já quando se trata do perfil de um empreendedor é necessário compreender que para o sucesso de sua atuação, tal profissional precisa ter em mente o desejo de crescer e se desenvolver como alguém que está em busca constante do sucesso.

Um bom empreendedor precisa ter em mente o desejo de independência e a oportunidade de criar dinheiro (HIRSCH; PETERS 2011, p.61), que assume riscos moderados, que lida bem com falhas e erros, buscando alternativas eficazes acerca da boa condução administrativa, que priva o bom relacionamento com o seu próximo e com os seus clientes, tem iniciativa e discernimento para lidar bem com os seus negócios e principalmente: tem a mente aberta para o novo e para tudo o que puder servir de ajuda no campo das inovações na busca constante de melhorias para a sua empresa.

Além de todos esses requisitos, o empreendedor precisa ter outras características que possam ser consideradas como ‘extras’ em observação aos seus concorrentes, já que a concorrência está presente em todas as áreas de atuação e em todos os ramos de negócios. A necessidade de atributos pessoais, inclusive é de extrema importância para o sucesso e crescimento do empreendedor (DORNELAS, 2012). Essas características contribuem no processo de aceitação e decisão na implantação de atitudes inovadoras acerca de recursos que poderão beneficiar o andamento e a estrutura tecnológica de uma empresa.

O empreendedorismo é algo cada vez mais difundido em meio às pessoas, e não só naquelas das quais tenham visão, ou que talvez tenham o coração voltado ao

desejo de ousar em algo novo e/ou que revolucione qualquer que seja a área de atuação do empreendedor. É de extrema importância avaliar tal perfil e relacionar a influência que o mesmo pode exercer sobre o desenvolvimento de estratégias de inovação. O tratar desse assunto permite que outros empreendedores compreendam que as suas ações influenciam no desenvolvimento de estratégias; já que é através da visão deles que uma empresa ou empreendimento irá conquistar o sucesso.

Ser um empreendedor é um grande desafio, pois investir tempo, esforço, dinheiro e colocar seu nome em risco em determinado projeto, se torna algo que poucos teriam a ousadia em realizar; ainda mais com o desejo de inovação que pode ou não gerar um resultado satisfatório. Em outras palavras: “Um estereótipo comum do empreendedor enfatiza características como uma enorme necessidade de realização, uma disposição para assumir riscos moderados e uma forte autoconfiança”. (LONGENECKER; MOORE; PETTY, 2014, p.9).

O que se sabe hoje é que o empreendedorismo é muito mais do que apenas a atitude de uma pessoa, mas sim uma área de ensino. Em outras palavras, o empreendedorismo pode ser “o campo de estudo que procura compreender como as oportunidades que geram novos produtos e serviços são descobertas, criadas e exploradas, por quem e com que consequências” (VENKATARAMAN, 2013, p. 120).

A inovação por sua vez vem trazendo impactos em qualquer área de atuação. Em dias atuais todos são afetados por inovações tecnológicas com novos aparelhos e funções desenvolvidas, no ramo farmacêutico com medicamentos melhores e mais eficientes, etc. É muito fácil perceber a presença da inovação em tempos atuais e como isso tem produzido efeitos nas negociações e ações do indivíduo em todo o planeta.

Segundo Lucena (2010), um empreendedor que sabe desenvolver e executar uma estratégia de inovação tem sucesso garantido; visto que ter um projeto é apenas o primeiro passo, pois depende de pesquisa de mercado e da necessidade de correr riscos controlados para que o projeto alcance êxito. Falar sobre o impacto do perfil empreendedor e sobre inovação é necessário, pois se o empreendedor não tiver as características necessárias para seguir em frente com seus projetos, toda a inovação

será perdida, podendo então ser realizada por outro com os requisitos necessários para tarefa.

2.4 O EMPREENDEDOR E AS TECNOLOGIAS DE INOVAÇÃO

Um bom empreendedor precisa estar atento a tudo o que se refere de melhorias voltadas para a área da inovação tecnológica como forma de modernizar e facilitar o andamento dos seus negócios. A inovação tecnológica é considerada na atualidade como um fator primordial para a eficiência e postura de competitividade á altura com seus concorrentes (MARTINELLI, 2012).

No ramo das disputas empresariais, onde cada um necessita se superar em relação ao seu concorrente, visando oferecer aos seus clientes um serviço de qualidade insuperável, faz-se necessária a adoção de medidas estratégicas voltadas para a prática inovadora dos serviços prestados.

Para isso, é necessário que se busque práticas e recursos que possam garantir ao empreendedor a devida diferenciação almejada em vista dos demais que atuam no mesmo ramo de negócio. Desse modo, o mesmo terá a capacidade de produzir serviços e produtos que sejam capazes de garantir vantagens competitivas em relação aos seus competidores.

O processo de inovação tecnológica precisa ser pensado e colocado em prática de modo a ser visto como um processo estático, de modo a compreender quais serão os seus resultados logo de início (ASHLEY, 2003). Portanto, um bom planejamento de estratégias é necessário e um diferencial que coloca o empreendedor responsável em vantagem em relação aos demais.

Esse processo de inovação tecnológica é necessário ao empreendedor para que sua empresa possa ter essa diferenciação tecnológica capaz de proporcionar ao mesmo um nível de informação maior. O processo produz ainda uma facilidade de adquirir recursos que possam beneficiar a empresa na produção e comercialização dos seus produtos e serviços, agindo de forma rápida e eficiente.

Ações desse tipo podem beneficiar as ações e ganhos financeiros de uma empresa, sendo possível recuperar os recursos investidos em tecnologia e obter ganhos posteriores que compensarão qualquer tipo de investimento dentro das áreas onde tais recursos foram aplicados, conforme ressalta Ashley (2003).

Faz-se necessário lembrar que a prática da inovação não passa apenas pelo investimento financeiro para que assim se tenha os recursos necessários para o crescimento da empresa ou negócio em questão. É importante frisar que é necessário também ter uma capacidade de inovação que deve estar presente em todas as etapas desse processo.

As constantes políticas de inovação, bem como as ações que possam proporcioná-las sempre que for necessário precisam ser colocadas em prática a fim de manter a empresa sempre atualizada com o que há de mais moderno e inovador, trazendo assim os benefícios necessários à empresa (VILHA, 2009).

2.5 EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: COMO TAIS ÁREAS CONVERSAM ENTRE SI

As ações empreendedoras trazem consigo a necessidade da prática de atitudes que estejam voltadas para o campo da inovação tecnológica, a fim de se encontrar as melhores formas de se atuar com inovações modernas e pautadas pelo uso de tecnologia de ponta, disponíveis em grande volume na atualidade (LUCENA, 2010).

Essas formas são intensas e variadas. Segundo Chiavenato (2005) é preciso compreender essa necessidade de uma prática inovadora no mundo dos negócios, formulando estratégias eficientes que permitam a presença de recursos tecnológicos que possam somar diante das ações da empresa em prol do seu crescimento. Com isso, será possível ampliar as facilidades e objetivos da organização, colocando em prática as vantagens de ser um bom empreendedor.

Como tem sido mencionado no presente estudo, há na atualidade uma necessidade muito grande de se praticar métodos inovadores em todas as áreas

possíveis de um negócio. O papel do bom empreendedor é fundamental na escolha dos melhores recursos tecnológicos que possam proporcionar o crescimento do seu negócio de uma forma geral (ASHLEY, 2003).

O mercado requer cada vez mais conhecimento acerca das novidades tecnológicas mais atualizadas e, meios que possam proporcionar o que há de melhor e mais moderno aos seus consumidores. Essa virtude somada ao conhecimento e prática, além de ter uma mente empreendedora aberta e voltada para o novo, acolhendo para o seu negócio os recursos tecnológicos necessários para o seu desenvolvimento, são armaduras poderosas de um empreendedor que busca o sucesso nos seus negócios e um diferencial para com os seus concorrentes. Dornelas (2005) afirma que um bom empreendedor tem a capacidade de criar um negócio de amplo sucesso, moldando e se beneficiando do mesmo, criando assim uma relação de sucesso e paixão para com o mesmo.

Segundo Bosan (2008):

Os conhecimentos acerca de inovações tecnológicas e a devida atualização constante em relação a essa área faz com que uma empresa tenha hoje um grande diferencial diante dos seus concorrentes, fazendo assim com que os empreendedores tenham um conhecimento profundo de recursos que poderão gerar um grande negócio; levando-se em conta as crescentes necessidades existentes nas mais variadas áreas do mercado (BOSAN, 2008, p. 149).

Recursos onde à informática e ações de inovação tecnológica são necessárias para o sucesso de um empreendimento, bem como formas e estratégias específicas que possam permitir o crescimento e a modernização dos startups, são exemplo de como a tecnologia associada a uma capacidade de empreendedorismo pautada na inovação em recursos necessários pode ser uma receita de grande sucesso para o empreendedor em questão.

Castells (1999) traz uma importante lição acerca da necessidade de uma visão empreendedora voltada para a inovação tecnológica ao citar que:

A tecnologia não determina a sociedade, nem a sociedade escreve o curso da transformação tecnológica, uma vez que muitos fatores, inclusive criatividade e iniciativa empreendedora, intervêm no processo de descoberta

científica, inovação tecnológica e aplicações sociais, de forma que o resultado final depende de um complexo padrão interativo (CASTELLS, 1999, p. 43).

Ou seja: Existe uma necessidade de colocar em prática todas as ideias inovadoras e ter a coragem de um bom empreendedor para avançar em tudo aquilo que possa ser feito com criatividade e inovação tecnológica a fim de criar um diferencial no mercado e oferecer produtos e serviços pautados em conhecimento e perfeição de criação e execução (BOSAN, 2008). Essas qualidades, uma vez colocadas em prática serão suficientes para uma receita de muito sucesso dentro do ramo de negócio escolhido para a sua atuação.

Para que o processo de empreendedorismo seja feito é preciso observar como as questões jurídicas são resolvidas e praticá-las a fim de trabalhar a eficiência quanto à parte burocrática na criação de startups e empresas diversas.

2.6 LEI DE INVESTIDOR-ANJO

O investidor anjo tem previsão legal na Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, que introduziu dispositivos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para regular o formato e particularidades do investidor-anjo, que entrou em vigor em 1º de JANEIRO DE 2017.

A www.ainbrasil.com é um site brasileiro baseado em estabelecer uma conexão entre investidores que buscam investimentos e empresários que buscam capital. O site pertence a *Angel Investment Network* Ltda, uma companhia de investimentos sediada em Londres, que é parte de um dos maiores grupos Angel do mundo com milhões de investidores situados localmente e muitos outros ao redor do globo. Algumas das maiores oportunidades surgem de empresários que não conseguem financiamento tradicional em bancos.

A São Paulo Anjos é uma associação formada por profissionais que têm o interesse de investir capitais financeiro e intelectual (resultante do acúmulo de conhecimento dos associados diante das experiências vividas, habilidades desenvolvidas e formação adquirida em várias áreas como gestão, mercados etc.) em empreendimentos nascentes no Estado de São Paulo. Empreendimentos nascentes

são projetos em fase de elaboração de plano de negócio, projetos implantados em universidades e/ou em incubadoras ou empresas em início de suas atividades.

A associação adota um modelo de operação onde associado precisa se envolver na busca e na análise dos projetos, dividir seu conhecimento com demais associados e participar dos eventos e fóruns. Os Investidores Anjo podem assumir diferentes papéis nos empreendimentos investidos, dependendo da experiência profissional, disponibilidade de tempo e interesses pessoais que vão da ênfase no aspecto financeiro sem participação até a total participação nas atividades de empreendimento.

A São Paulo Anjos é composta predominantemente por investidores que queiram desempenhar um papel de conselheiro no empreendimento investido, além de dedicar tempo aos trabalhos da associação, seja na prospecção e análise de projetos ou trabalhando nos comitês e frequentando os eventos da associação.

2.7 ORIGEM E SURGIMENTO DO TERMO STARTUP

Buscando morfologicamente o termo startup, é possível afirmar quer dizer começar algo, começar para cima, começar a ir para o alto, ir além. Só com essa informação, é possível notar que seu nome tem um grande impacto no mundo empresarial e traz uma imagem forte no mercado por mostrar-se bastante promissor. Danneman (2010) orienta que seu significado também tem ligação com a época em que as startups alcançaram sucesso, pois geraram um grande lucro para os Estados Unidos, aumentando a quantidade de ações valorizadas na bolsa de valores.

O termo startup surgiu na internet, que é o meio pelo qual ela mais se propaga. O desenvolvimento e divulgação virtual das empresas é mais fácil, haja vista que há uma melhor filtragem no público que visualizará seu produto, há um direcionamento da propaganda direto para o público-alvo, além disso, mostram-se mais promissoras e capazes de se desenvolver no meio virtual, onde cada vez mais surgem ideias de softwares e aplicativos para melhorar o dia-a-dia do cliente. Tomando esse aspecto como base, é possível notar que a maioria das grandes empresas virtuais começou em um escritório pequeno, onde não haveria uma boa infraestrutura para os funcionários, caso trabalhassem e produzissem produtos físicos.

Hall (2011) destaca que, a ideia de startup começou a ser reconhecida na década de 1990, quando empreendedores com ideias inovadoras (muitas delas ligadas à tecnologia) encontraram financiamento para seus projetos. Eles começaram a notar que este podia ser um negócio promissor, afinal, na mesma década, a tecnologia começou a se desenvolver e tudo relacionado a ela tinha uma considerável atenção no mercado. Graças à visão de tais empreendedores, existem na atualidade empresas como a Google, Yahoo, Microsoft, Apple.

Além das empresas que deram certo e que hoje servem de exemplo para qualquer empresário existem aquelas que não deram certo e acabaram fechando suas portas devido à instabilidade do mercado e o fluxo de caixa desfavorável à sua existência. Um exemplo de fluxo caixa desfavorável, é o Google, que só obteve o primeiro balanço de faturamento após gastar mais de US\$ 100 milhões e 4 anos de trabalho.

O caminho percorrido até que startups fossem reconhecidas como um negócio lucrativo foi bem rápido, levando-se em consideração a maioria das outras empresas. As startups obtêm resultados e lucros em um curto prazo, com pouco investimento, mas devem renovar sempre suas ideias, fazendo pesquisas de mercado para se adaptar ao consumidor que quer atingir.

Vilha (2009) ressalta que além de influenciar os novos empreendedores, esse modelo também vem inspirando empresários já consolidados no mercado. O modo como dirigem suas empresas é benéfico para todos, pois sempre estão em constante inovação. Apesar de ser um ramo lucrativo e não necessitar de um alto valor de investimento, as startups ainda não tem muito reconhecimento no mercado.

2.7.1 Startups no Brasil

No Brasil, até algumas décadas atrás, o mercado tecnológico não era tão explorado como na atualidade. Mesmo com pessoas criativas, inteligentes e com potencial empreendedor, não havia incentivo à criação de negócios. Com o sucesso mundial das startups, empresários brasileiros já consolidados no mercado passaram a notar, nesse novo modelo empresarial, novas oportunidades de expandir seu negócio. Entretanto, o país não oferecia um ambiente favorável à criação de startups, pois, não havia uma base concreta para servir de exemplo.

Arbache (2016) ressalta que, atualmente, o cenário brasileiro de startups é totalmente diferente. Há potencial e incentivo à criação de novos negócios e

tecnologias. O país se desenvolve, e cada vez mais aparece no mercado internacional e uma das causas disso é a melhor administração de empresas nacionais. Soma-se ainda as startups, que se não forem bem administradas e orientadas com especial atenção nos seus seis primeiros meses de existência, poderão passar por problemas financeiros sérios que podem levar a empresa à falência.

2.7.2 Incubadoras de empresas

Pela criação de inúmeras startups, algumas empresas decidiram que estava na hora de ajudar outras a se desenvolver. Nesse sentido, uma solução surgiu nos Estados Unidos. As chamadas incubadoras têm como objetivo ajudar micro ou pequenas empresas a se desenvolverem mais rapidamente e com mais estabilidade.

Arbache (2016) orienta que as incubadoras começaram a ganhar força no Brasil na década de 1980, quando se notou que o índice de fracasso de startups estava muito alto, devido à má administração e organização do negócio. Após a instalação de incubadoras no país, a taxa de fracasso de startups caiu de 70% para 20%, mostrando assim, que a intervenção das incubadoras no mercado foi fundamental para a criação e êxito de tais empresas. Portanto, é notável que as incubadoras são um ótimo recurso para os startups.

2.8 A LEGISLAÇÃO E OS IMPASSES BUROCRÁTICOS

Devem ser levados em consideração alguns processos burocráticos e legais na hora da criação de empresas – independente dela ser ou não um startup. É preciso fazer o registro na prefeitura ou em uma administração regional na cidade onde a empresa exercerá suas atividades. Arbache (2016) destaca que é necessário também um registro na receita federal e previdência social. Dependendo da atividade que a empresa executará faz-se necessário o registro na entidade de classe, secretaria do meio-ambiente e órgãos de fiscalização do governo.

Para a legalização de uma empresa no país deve-se tirar um registro legal, que pode ser retirado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Pessoa Jurídica. Na junta comercial é preenchido um documento com o nome da empresa que será criada. Neste documento são colocadas três opções de nome, para não haver problemas caso haja alguma empresa com o mesmo nome no mesmo segmento.

Para que a empresa entre em funcionamento de fato, é extremamente necessário o registro de vários documentos e formulários que podem variar dependendo da localização do cartório. Porém existem os documentos obrigatórios, independente do estado e/ou cidade, como: o Contrato Social, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Alvará de Funcionamento, Inscrição Estadual e Aparato Fiscal.

Não se pode deixar de mencionar que o nível de burocracia para a abertura de uma startup ou de qualquer outra empresa ainda é elevando no Brasil. Em razão disso, muitos empresários deixam de investir na ideia da criação de uma nova empresa ou encontram grandes dificuldades no que se refere ao seu processo de abertura e legalização.

2.9 CARACTERÍSTICAS

É possível perceber que as startups não são apenas empresas comuns. Elas têm características que as diferenciam das demais empresas no mercado, como: suas ideias, rentabilidade, início, tempo de estabilidade e a procura por um modelo de negócios ideal.

Segundo Arbache (2016), uma das mais importantes características que uma startup possui é a de ter ideias inovadoras para o mercado. Como qualquer empresa, para se ter sucesso no competitivo mercado de trabalho, os empreendedores devem ter uma visão do mercado a longo prazo, pensando no presente e futuro dos negócios, que são sempre tão instáveis.

Exemplo: O Google, que está há bastante tempo no mercado e está sempre com novas ideias, procurando sempre um novo modelo de negócios para seguir e aumentar seu lucro no mercado dos negócios, e apesar de ser uma empresa já estabilizada e com 15 anos de existência, não se acomoda e busca sempre expandir seus negócios.

Os startups são rentáveis pelo simples fato de não necessitarem de um grande investimento, geralmente começam em um pequeno cômodo, reunindo alguns futuros sócios que desenvolvem e procuram o modelo de negócio mais rentável para seu projeto. Para a criação de um startup não é necessário muito investimento, como já

dito, pode-se começar seu negócio com apenas um computador para a elaboração do conceito. Suas ideias devem ser facilmente aplicáveis ao mercado e ajustáveis aos consumidores. Se assim forem, não terão um grande custo para sua colocação no mercado, pois os consumidores farão a divulgação da marca e do produto, caso seja inovador e útil aos olhos dos usuários.

Com a competitividade no mercado atual, as empresas devem ter em mente que uma das características empresariais mais importantes é o diferencial, o que elas podem trazer de novidade para o consumidor, sem que seja uma ideia repetida e já muito explorada pelas demais companhias.

É possível destacar como exemplo o Instagram, que é um aplicativo que permite tirar fotos e compartilhar em suas redes sociais em tempo real. Aparentemente não possui nada de novo, pois, já havia aplicativos assim como o Flickr, Picasa. No entanto, os diferenciais do Instagram foram o redimensionamento de imagens ao posta-las, que deve seguir um tamanho padrão, sendo quadradas, e também a aplicação de filtros nas imagens e vídeos, o que o transformou em uma febre mundial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo procurou abordar a questão dos startups no Brasil e a necessidade de o Direito Empresarial ser mais favorável ao processo de instalação dessas empresas. A importância do conhecimento no campo do empreendedorismo também foi mencionada neste artigo, como forma de identificar o perfil de futuros empreendedores e os recursos necessários para que novos negócios sejam idealizados e concretizados de maneira a respeitar todo o processo burocrático de instalação dessas empresas.

O Direito Empresarial brasileiro ainda pode melhorar muito no que se refere à criação de leis específicas capazes de incentivar novos investidores a abrir novas empresas no Brasil, seja startups ou qualquer outra modalidade empresarial. O que se pode notar é que ainda existe um nível elevado de burocracia e rigor quanto ao processo de abertura e manutenção de empresas, fazendo assim com que muitos

investidores até mesmo desistam da ideia de atuar como empresários em algum negócio específico, especialmente os pequenos investidores.

Por outro lado, o conhecimento amplo sobre o Direito Empresarial também se faz necessário, pois é a partir dele que será possível avaliar a viabilidade do negócio em questão e sua manutenção no que se refere à arrecadação de impostos e o preparo voltado para a legalização do negócio em questão. O processo de conhecimento acerca da propriedade intelectual também se faz importante, para que assim os novos empreendedores tenham a noção devida do ramo de negócio que pretendem atuar, descobrindo assim possíveis caminhos voltados para o desenvolvimento empresarial.

Conclui-se, portanto que o Direito Empresarial poderá ser ainda mais eficiente se praticado de maneira a oferecer leis e condições específicas que beneficiem novos investidores e empreendedores no Brasil. Trata-se até mesmo de um avanço necessário que poderá beneficiar diretamente a economia do país, permitindo assim que inovações diversas idealizadas por empreendedores se tornem negócios eficientes e rentáveis, como é o caso de muitos startups existentes no Brasil e negócios diversos que alcançaram o devido sucesso e preferência dos seus consumidores.

REFERÊNCIAS

- ARBACHE, F. **Gestão de Logística, Distribuição e Trade Marketing** 3º ed rio de Janeiro FVG , 2016
- BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2013.
- BARROS, Carla Eugenia Caldas. **Manual de Direito da Propriedade Intelectual**. Aracaju: Evocati, 2009.
- BRASIL. **Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996**. Brasília: Senado Federal.
- CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio: economia, sociedade e cultura**. Trad. Roneide Venâncio Major. 6. ed. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- DANNEMANN, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira. **Propriedade Intelectual no Brasil**. Rio de Janeiro : PVDI Design, 2010.
- DORNELAS, José Carlos de Assis. **Empreendedorismo Corporativo: como ser empreendedor, inovar e se diferenciar em organizações estabelecidas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2012.
- HALL, Richard H. **Organização: estrutura e processo**. Rio de Janeiro: Prentice-Hall, 2011.
- HISRICH, Robert; PETERS, Michael. **Empreendedorismo**: 5ª ed. Porto Alegre: Editora Bookman, 2011.
- INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). O uso de patentes e da Propriedade Intelectual. 2016. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/pasta_oquee. Acesso em: 12/11/2018.
- LONGENENECKER, J. G.; MOORE, C. W.; PETTY, J.W. **Administração de pequenas empresas: ênfase na gerência empresarial**. São Paulo: Pearson, 2014.
- LUCENA, MARIA DIVA S. **Pensamento de recursos humanos**. São Paulo: Atlas, 2010.
- MARTINELLI, Dante Pinheiro. **Negociação Empresarial Enfoque Sistêmico e Visão Estratégica**. Barueri: Manole, 2012.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. São Paulo: Abril Cultural, 2010.
- VENKATARAMAN, S.. The distinctive domain of entrepreneurship research. In J. Katz & R. Brockhaus, **Advances in Entrepreneurship, Firm Emergence and Growth**, vol. 3, pp. 119-138. Greenwich, CT: JAI Press, 2013.

VILHA, Anapátricia Morales. **Gestão da Inovação na Indústria Brasileira de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos:** Uma Análise sob a Perspectiva do Desenvolvimento Sustentável. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Política Científica e Tecnológica, Instituto de Geociências – UNICAMP, Campinas, 2009.

Site:

FENACON. **Você sabe qual a diferença entre MEI, EI, ME, EPP, EIRELI, LTDA e S.A?** Disponível em: http://fenacon.org.br/noticias/voce-sabe-qual-a-diferenca-entre-mei-ei-me-epp-eireli-ltda-e-sa-3374/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+05+de+junho+de+2018+%26%2310052%3B+%26%239924%3B# Acesso em 13/11/2018.